



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, de 28 de janeiro de 2023.

Autor: Legislativo

" Cria cargo efetivo no Quadro de Cargos de Coveiro, e dá outras providências.

".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E EU sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento Efetivo de Coveiro, nível de ensino fundamental incompleto, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

Vagas Criadas	Denominação	Carga - Horária	Vencimento
02	Coveiro	40 horas	Salário Mínimo vigente no país

§ 1º São atribuições do cargo de Coveiro:

I - Construir carneiras, abrir covas, sepulturas e jazigos para enterramentos;

II - Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando o lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento;

III - Carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma;

IV - Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo;



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- V - Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado);
- VI - Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado);
- VII - Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas;
- VIII - Fazer reparos em túmulos e dependências;
- IX - Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção de velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério;
- X - Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;
- XI - Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas;
- XII - Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso;
- XIII - Requisitar material para suas atividades;
- XIV - Abrir e fechar os portões dos cemitérios;
- XV - Zelar pela segurança do cemitério;
- XVI - Preparar o cemitério para o dia de finados;
- XVII - Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XVIII - Informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

XIX - Executar outras tarefas afins.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo certo e determinado por interesse público, pelo princípio da continuidade administrativa e da eficiência, de pessoas para o desempenho das atribuições do cargo de coveiro, até o número de vagas previstas desta Lei Complementar, e nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, até a realização de novo concurso público.

Art.3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Asdublas Costa Leite”, 28 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE OLIVEIRA - SENINHA
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei de autoria do Legislativo nº 01/2023 que **“*CRIA CARGO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS DE COVEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**.

A respectiva lei se faz necessária, tendo em vista que o cemitério público municipal de Boa Vista do Gurupi, encontra-se em condições degradantes, sem o devido cuidado as áreas comuns e dependências, bem como dos jazigos ou do controle das covas existentes o que leva muitas vezes a serem feitas covas em locais em que já existem pessoas enterradas.

A Lei apresentada também visa ajudar a parcela da população que não tem condições de pagar por um coveiro particular, que no momento de dor e desespero por perda de um ente querido não tem como arcar com as despesas do velório e enterro.

Nestes termos envio o Projeto de lei para que seja analisada e aprovada por esta casa legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE OLIVEIRA - SENINHA
VEREADOR